



Facturação Electrónica – Alteração do Código dos Contratos Públicos

O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de Dezembro, veio alterar o Código dos Contratos Públicos no que respeita às condições de aplicação e dos prazos relativos à implementação da facturação electrónica, já prevista na norma transitória do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Adicionalmente, o referido Decreto-Lei n.º 123/2018 introduziu um modelo de governação para implementação da facturação electrónica nos contratos públicos.

Estão agora definidos (i) os prazos para o cumprimento da obrigação de adesão ao mecanismo de facturação electrónica por parte dos contraentes públicos e contratantes e (ii) estabelecidas as regras para a implementação da facturação electrónica.

Passam a vigorar nesta matéria os seguintes prazos e regras:

- Para a obrigação de receber e processar facturas electrónicas:

Até 18 de Abril de 2020, os contraentes públicos são obrigados a receber e a processar facturas electrónicas no modelo a que se refere o artigo 299.º-B, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.

Em relação ao Estado e aos Institutos Públicos, o prazo é mais curto, estando estes obrigados **a partir de 18 de Abril de 2019** a receber e a processar facturas electrónicas.

Até 17 de Abril de 2020, os co-contratantes poderão continuar a utilizar mecanismos de facturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos. Este prazo é alargado **até 31 de Dezembro de 2020** para as micro, pequenas e médias empresas, bem como para as entidades públicas que actuem como co-contratantes.

- Para a implementação da facturação electrónica:

É designada a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP) como entidade que coordena a implementação da facturação electrónica, competindo-lhe a emissão de requisitos técnicos e funcionais que suportam a referida implementação.

Os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos ficam obrigados a aderir ao sistema de facturação electrónica fornecido pela ESPAP, mediante celebração de contrato com esta entidade.

Todos os restantes serviços e entidades podem aderir voluntariamente ao sistema de facturação electrónica fornecido pela ESPAP, também através da celebração de um contrato

com esta entidade.

O valor a pagar pelas soluções de facturação electrónica fornecidas pela ESPAP é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de Dezembro produz efeitos a 1 de Janeiro de 2019.

Contactos/informações adicionais:

Tânia Ferreira Osório - tania.osorio@pbbr.pt

Paula Baptista Fernandes - paula.fernandes@pbbr.pt

Joana Magalhães Silva - joana.magalhaes@pbbr.pt

www.pbbr.pt